



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2021, de 16 de
Dezembro de 2021.**

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.413 em 17 de Dezembro de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 523/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2021

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2413,
página(s) 8-9, em 17/12/2021.

WALTER VOLPATO

Servidor

Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 264, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 1º O limite anual da taxa administrativa será de 3% (três por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º O custeio da taxa de administração será feito através da cobrança da alíquota de 3%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

(três por cento) inclusa na alíquota prevista no inciso III, do artigo 13 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos dela decorrentes serão produzidos a partir do primeiro dia útil do ano subsequente ao da sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 395/2021

Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 264, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 1º O limite anual da taxa administrativa será de 3% (três por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º O custeio da taxa de administração será feito através da cobrança da alíquota de 3% (três por cento) inclusa na alíquota prevista no inciso III, do artigo 13 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos dela decorrentes serão produzidos a partir do primeiro dia útil do ano subsequente ao da sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador: 1A8FB52D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>